



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA

Criado pela Lei nº5814/01, de 22/01/01, consolidado pela Lei nº6428/03,
alterado pelas Leis nº 6914/05 e 9752/18

RESOLUÇÃO Nº018 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa procedimento de escolha dos representantes com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a gestão-2024/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei nº.5814/01, de 22/01/2001, alterada pela lei nº 5929/01 de 1710/2001 e 6914/05 de 09/11/2005, em reunião extraordinária em 19 de SETEMBRO de 2024, fixar os procedimentos de escolha dos representantes da Sociedade Civil, com assento neste Conselho, para a gestão - 2024/2026.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2024/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o qual se dará em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de resolução publicada no Diário do Município.

Art. 2º - Os representantes dos órgãos não governamentais e seus respectivos suplentes abaixo, serão eleitos em Assembleia específica, respeitada a ordem de maior votação, sendo:

I. 2 (dois) representantes dos usuários, com idade acima de 60 anos, pertencentes aos grupos de Convivência existentes no Município;

II. 1 (um) representante de Entidade/Abrigo;

III. 3 (três) representantes de Entidades que atuam com o Segmento Idoso, excluindo-se aquelas de caráter Abrigo.

I - Dos Candidatos

I. I - Das Entidades:

Art. 3º - As Entidades que atuam com o segmento idoso poderão indicar seus candidatos desde que estejam cadastradas no CMDPI, por meio de comprovante do cadastro.

Art. 4º - As entidades deverão encaminhar ao CMDPI requerimento de habilitação, (conforme Anexo I desta Resolução), devidamente assinado pelo representante legal da entidade, ou um de seus representantes legais.

§1º. As entidades que prestam serviços a pessoa idosa devem apresentar comprovante de inscrição neste Conselho.

§2º. São condições para a pessoa candidata:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II- Ser vinculada a uma entidade social na qualidade de: dirigente, funcionário ou membro;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº5814/01, de 22/01/01, consolidado pela Lei nº6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e 9752/18

III - Não ser ocupante de cargo público;

Art. 5º - Apresentar Cópia de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); comprovante de vinculação com a entidade (anexo I) e declaração referente ao Art. 4º, §2º. Inciso IV desta resolução (anexo II)

- I. É vedada a indicação de mais de um candidato por entidade;
- II. Cada candidato terá o direito a se candidatar somente por uma representação.
- III. Serão consideradas de âmbito Municipal as entidades que, comprovadamente, estejam desenvolvendo suas atividades há pelo menos dois anos no município.

I.II. Dos Usuários

Art. 6º - Para os representantes dos usuários:

I - A indicação formal, encaminhada à Comissão Eleitoral do CMDPI, deverá ser feita por meio de requerimento de habilitação. (Conforme Anexo I desta Resolução) devidamente assinado pela coordenação do Grupo de Convivência.

II- Apresentação de Cópia de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do Título de Eleitor ou certidão eleitoral;

Art. 7º - O candidato representante dos usuários deverá ser maior de 60 anos e domiciliado no Município.

§ 1º. O domicílio será confirmado por meio de comprovante de título eleitoral, comprovante de residência do município dos últimos 90 dias e certidão eleitoral da pessoa candidata.

§ 2º. Cada Grupo de Convivência poderá indicar no máximo 01 (um) candidato.

III. Dos Eleitores

Art. 8º - O eleitor poderá ser qualquer pessoa maior de 16 (dezesseis) anos e que preencha os seguintes requisitos:

I - Apresente Título de Eleitor e documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

II - Participe da Assembleia Específica de eleição. O domicílio será confirmado por meio de comprovante de título eleitoral.

Parágrafo único - O eleitor deverá comparecer ao local e na data previstos no calendário, de que trata o artigo 11, desta resolução, munido de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Título de Eleitor ou certidão eleitoral, para efetuar o credenciamento e votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado pela Lei nº5814/01, de 22/01/01, consolidado pela Lei nº6428/03,
alterado pelas Leis nº 6914/05 e 9752/18

IV - Da Eleição

Art. 9º - O Processo eleitoral do CMDPI ocorrerá da seguinte forma:

I - O processo de votação será realizado por meio de voto secreto, após identificação dos eleitores.

II - Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal que acompanhará a assembleia específica de apresentação e eleição até o seu encerramento, devendo designá-lo no ato de sua inscrição, que ocorrerá no período previsto no inciso II do artigo 9º desta resolução.

III - A Assembleia específica será realizada, na data e no local previsto no artigo II desta resolução.

Art.10º - Não será aceita inscrição de candidato em mais de 01 (uma) categoria.

V - Do Calendário Eleitoral

Art.11º - A eleição dos representantes da sociedade civil para compor o CM1 obedecerá ao seguinte calendário:

I - 30/09/2024 a 21/10/2024: encaminhamento de carta convite às entidades;

II – 30/09 a 30/10/2024: inscrição dos candidatos;

III- 31/10 a 07/11/2024: avaliação, homologação das candidaturas;

IV - 08/11/2024: divulgação da relação de candidatos pela Comissão Eleitoral;

V - 11/11/2024 a 13/11/2024: apresentação de recursos de candidatos e entidades;

VI – 14/11 a 21/11/2024: julgamento de recursos pela Comissão Eleitoral;

VII – 26/11/2024 – divulgação do resultado do recurso;

VIII- 26/11/2024 das 10h00 às 20h00. Assembleia específica de eleição e após encerramento de votação a apuração;

IX – 02/12 a 03/12/2024 prazo para apresentação de recurso.

X – 04/12/2024 – Análise de recurso

XI – 05/12/2024 – Prazo para a publicação de recurso.

XII – 19/12/2024 – Data prevista para posse dos Conselheiros Eleitos pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

V - Disposições Gerais

Art.12º - A ata de apuração de votos correspondente a Assembleia específica deverá ser assinada pelos fiscais indicados e devidamente inscritos pela comissão eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA

Criado pela Lei nº5814/01, de 22/01/01, consolidado pela Lei nº6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e 9752/18

Art.13º - Os candidatos mais votados eleger-se-ão Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposto no Art. 2º desta resolução.

Art.14º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art.15º - A inscrição dos candidatos, a divulgação, a notificação e a apresentação de recursos de que tratam o artigo 11º, será realizada na sede do CMI, localizada na Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, no horário das 9h às 11 h e das 14h às 16h.

Parágrafo único: nos casos de recurso as decisões da comissão eleitoral serão definidas e não cabendo qualquer recurso ou contestação.

Art.16º - A realização da Assembleia específica de eleição e a apuração, de que trata o artigo 11, ocorrerá no auditório da Casa do Idoso, localizada na Rua Euclides Miragaia, 508, Centro.

Art.17º - A posse dos Conselheiros será realizada pelo Prefeito Municipal, conforme calendário previsto no art. 11 deste.

Art.18º - O candidato eleito que por motivo de força maior não tiver tomado posse, na data prevista no inciso IX do artigo 11 desta resolução, deverá fazê-lo nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art.19º - Os casos omissos nesta resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral do CMDPI.

Art.20º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 19 de Setembro de 2024.

Emanuelle Cristina da Costa Pereira
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA

Criado pela Lei nº5814/01, de 22/01/01, consolidado pela Lei nº6428/03,
alterado pelas Leis nº 6914/05 e 9752/18

Anexo I

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral.

Conforme disposto na Resolução **CMDPI nº 18, de setembro de março de 2024, venho** requerer habilitação para representação desta entidade/grupo de convivência postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2024/2026/ na condição de candidato (a).

REPRESENTAÇÃO: (Campo obrigatório escolha apenas uma alternativa)

a) () representantes dos usuários, pertencentes aos grupos de Convivência existentes no município:

b) () representante de Entidade Abrigo:

c) () representante de entidades que atuam com o Segmento Idoso, excluindo-se aquelas de caráter abrigo:

Para Grupos de Convivência

Nome da Entidade/Grupo de Convivência:

Presidente/Coordenador (a):

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Declaro que a pessoa indicada participa das atividades desta entidade/grupo de convivência na qualidade de: (esclarecer vínculo) _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA

Criado pela Lei nº5814/01, de 22/01/01, consolidado pela Lei
nº6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e 9752/18

Para Entidades

Candidato (a) Titular

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____

CPF nº: _____

Título de Eleitor nº _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Candidato (a) suplente

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____

CPF nº: _____

Título de Eleitor nº _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Assinatura e carimbo do Representante legal ou

Coordenador (a) do Grupo de Convivência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA

Criado pela Lei nº5814/01, de 22/01/01, consolidado pela Lei nº6428/03,
alterado pelas Leis nº 6914/05 e 9752/18

Anexo II

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portado do R.G nº
_____ declaro para devidos fins de direito, que não exerço Cargo
público, em nenhuma esfera do Poder Público.

São José dos Campos, ____/ ____/2024

Assinatura